



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste de Minas -
Coordenação de Análise Técnica

Parecer Técnico FEAM/URA LM - CAT nº. 41/2024

Governador Valadares, 29 de julho de 2024.

Parecer Técnico FEAM/URA LM - CAT nº. 41/2024							
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS RAS	PA SLA: 1147/2024	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento					
		VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos					
EMPREENDEDOR: ALFRAN AGROPECUARIA LTDA.		CNPJ/CPF: 86.516.184/0001-62					
EMPREENDIMENTO: ALFRAN AGROPECUARIA LTDA.		CNPJ/CPF: 86.516.184/0001-62					
MUNICÍPIO: Jampruca - MG		ZONA: RURAL					
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): SIRGAS 2000 LAT/Y 18°26'6"S LONG/X 41°42'33"O							
BACIA FEDERAL: Rio Doce		BACIA ESTADUAL: Rio Suaçuí Grande					
Circunscrição Hidrográfica - CH: DO4							
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades							
CÓDIGO	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN 217/2017)	PARÂMETRO	CLASSE	PORTE			
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo.	334 ha	2	P			
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:					
NATHALIA PEIXOTO TRINDADE – Bióloga		CRBio: 080322/04 D ART: 20241000107039					
RAPHAEL RIGUETTI BARBOSA – Geólogo (Estudo Espeleológico)		CREA: ES0000039579D MG ART: MG20243045416					
EQUIPE INTERDISCIPLINAR DE ANÁLISE				MASP			
Mateus Garcia de Campos - Gestor Ambiental				1.265.599-9			
De acordo: Carlos Augusto Fiorio Zanon – Coordenador de Análise Técnica				1.368.449-3			



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Fiorio Zanon, Diretor (a)**, em 29/07/2024, às 09:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mateus Garcia de Campos, Servidor Público**, em 29/07/2024, às 09:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **93423109** e o código CRC **E27CDEAB**.

Referência: Processo nº 2090.01.0022417/2024-86

SEI nº 93423109



Parecer Técnico FEAM/URA LM - CAT nº. 41/2024

O empreendimento Alfran Agropecuária LTDA., CNPJ 86.516.184/0001-62, pretende atuar na criação de bovinos na Fazenda Canaã, no município de Jampruca – MG.

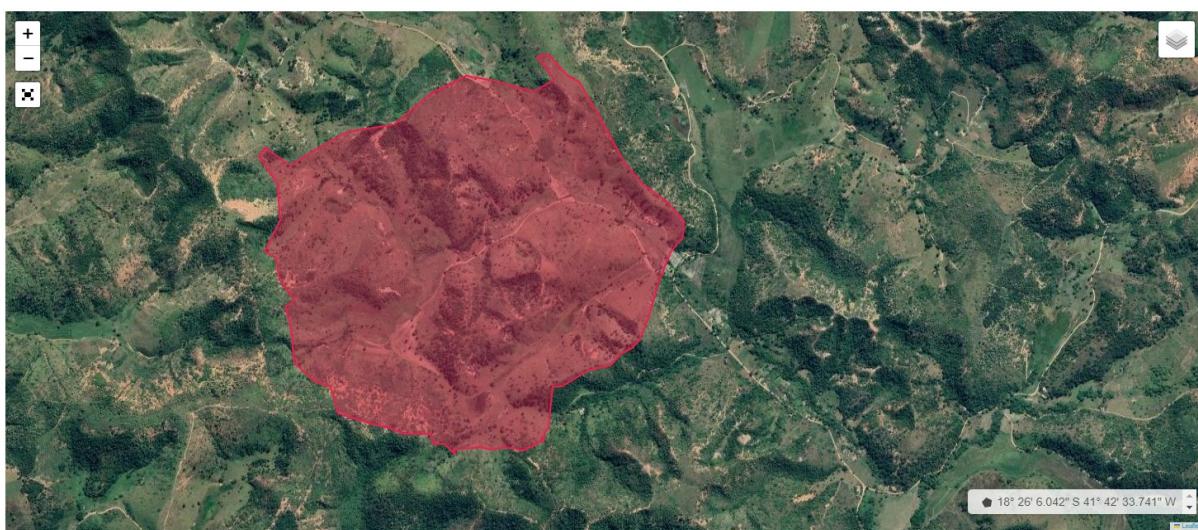
Formalizou-se em 02/07/2024, junto a Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste de Minas – URA Leste da FEAM, objeto desse parecer, o Processo Administrativo - PA nº 1147/2024, no Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, para solicitação de Licença Ambiental Simplificada (LAS), via Relatório Ambiental Simplificado (RAS), para a atividade listada na DN 217/2017 de: Criação de bovinos, babalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo, código G-02-07-0, em área de 334ha. Enquadrando o empreendimento em porte pequeno classe 2.

Foram apresentados os Cadastros Técnico Federal (CTF), do empreendedor e dos responsáveis técnicos pela elaboração dos estudos vinculados ao licenciamento ambiental. É importante destacar que a análise técnica discutida neste parecer foi baseada nos estudos ambientais apresentados e nas informações prestadas nos autos.

Conforme consta na instrução processual do SLA, junto à informação prestada no cód-11001, o empreendimento se encontra em fase de projeto.

Trata-se de empreendimento destinado a criação de gado com regime extensivo em pastagens exóticas que se encontram formadas, onde a Área Diretamente Afetada – ADA – perfaz um total de 334ha (Figura 1).

Figura 01. Localização da ADA em vermelho. **Fonte:** Processo SLA.



O empreendimento está em área de alta potencialidade de ocorrência de cavidades naturais subterrâneas. O que incidiu fator locacional com peso 1 no enquadramento do licenciamento ambiental, conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017. De acordo com o banco de dados do CANIE, nas áreas de influência do empreendimento não há o registro de cavidades naturais subterrâneas.

Foi apresentado estudos espeleológicos para o empreendimento nos termos das normativas vigentes¹. O estudo compreendeu a ADA e buffer de 250 metros ao redor desta, a prospecção espeleológica percorreu 526 ha de área e 8,68 km, com demarcação de 4 pontos de controle. O

¹ Decreto Federal nº 10935 12/01/2022, Constituição Federal Brasileira de 1998, Decreto Federal nº 6.640 de 7/11/2008, Instrução Normativa – IN do Ministério do Meio Ambiente – MMA nº. 2 de 30/08/2017, Resolução CONAMA nº 347/2004 de 10/09/2004. Além da citada legislação foi ainda consultada a Instrução de Serviço – IS 08/2017 do SISEMA.



levantamento apresentado não registrou a ocorrência de nenhuma cavidade natural subterrânea dentro da ADA ou em seu entorno de 250 metros.

O local mostra evidências de antropização consolidada pelo exercício da pecuária e atividades agrícolas. Foi observado por meio de imagens de satélite, sugerindo atividades antrópicas anteriores a 2008. Conforme afirmado nos autos e verificado por meio de softwares e programas de geoprocessamento,² constatou-se que não haverá Intervenções Ambientais, inclusive nas Áreas de Preservação Permanente – APP que se encontram preservadas.

Identificou que em parte da ADA está afetada pela presença de Área de Preservação Permanente – APP hídrica. Nesse caso, é importante destacar o Art. 16 da Lei 20.922/2013 que traz:

...
Art. 16 - Nas APPs, em área rural consolidada conforme o disposto no inciso I do art. 2º, é autorizada, exclusivamente, a continuidade das atividades agrossilvipastoris, de ecoturismo e de turismo rural, sendo admitida, em área que não ofereça risco à vida ou à integridade física das pessoas, a manutenção de residências, de infraestrutura e do acesso relativos a essas atividades.

[. Grifo nosso]

...

Também, temos o Decreto nº 48.127, de 26/01/2021, que regulamenta, no Estado, o Programa de Regularização Ambiental, previsto na Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, e na Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, e dá outras providências. Traz em seu Art. 5º:

...

Art. 5º – Para fins de aplicação deste decreto, os passivos ambientais decorrentes de supressão de vegetação nativa em APP e RL, gerados até 22 de julho de 2008, e em AUR, gerados até 28 de maio de 2012, poderão ser regularizados mediante adesão ao PRA, cuja formalização se dará por meio da assinatura do termo de compromisso e cumprimento das obrigações nele contidas.

...

Portanto, a atividade de pecuária exercida pelo empreendimento, inserida no rol das agrossilvipastoris, é passível de continuidade nas APPs até o definitivo firmamento do Programa de Regularização Ambiental, onde será estabelecida por meio de termo de compromisso a recomposição das respectivas faixas de preservação e suas condições.

Para o caso em tela, é importante destacar que foi apresentado nos autos, comprovação que a fazenda vem adotando boas práticas de conservação de solo e água. Nos autos do processo foi informado que estão sendo adotadas medidas para evitar interferência em área de preservação permanente (APP). A consultoria ambiental propôs medidas que inclui cercar as APPs para garantir a conservação das espécies existentes e prevenir o pisoteio por animais. Além disso, sugere-se o plantio de mudas espaçadas ao redor da APP para promover o enriquecimento florístico da área.

² É crucial destacar que para a análise dos dados espaciais nos processos de licenciamento ambiental são utilizadas as ferramentas e recursos disponíveis para verificação por meio de geoprocessamento. São observadas cenas de imagens de satélite capturadas desde 22/08/2008 até o presente momento. No entanto, é importante observar que as imagens não fornecem eficácia necessária para atestar intervenções ambientais, tendo em vista a inexistência de acurácia, precisão, nitidez e/ou cenas adequadas.

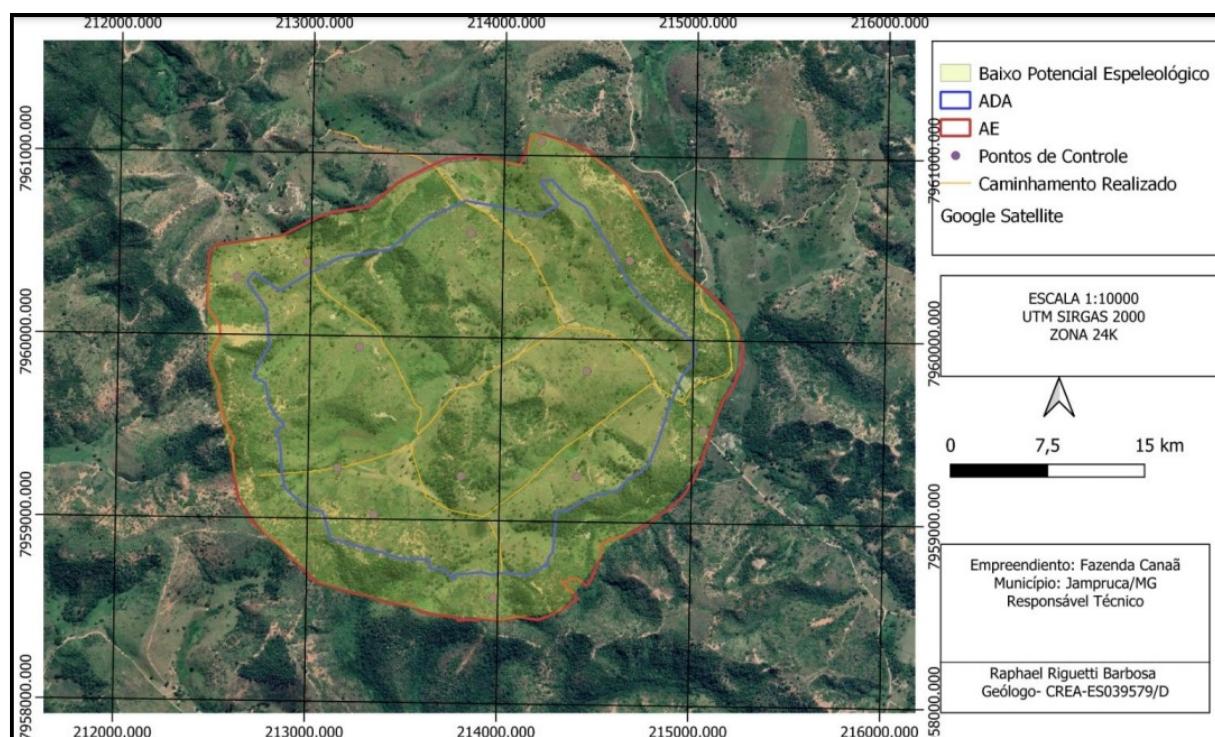


Com tratos culturais e monitoramento dessas mudas, pretende-se criar um ambiente de qualidade que favoreça o desenvolvimento de outras espécies, contribuindo para a conservação e melhoria da biodiversidade local. Essa medida reduz o impacto das chuvas sobre o solo, prevenindo a desagregação das partículas e, consequentemente, a ocorrência de processos erosivos, além de facilitar a infiltração de água no solo.

O empreendimento se encontra localizado na área do bioma Mata Atlântica (IBGE 2019), possuindo na região do entorno, predominância da formação vegetal de Floresta Estacional Semidecidual.

O imóvel Fazenda Canaã, onde se encontra localizado o empreendimento, é composto pela matrícula imobiliária de número 14.854 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itambacuri - MG e possui 418,0710 ha. O empreendedor consta como proprietário.

Figura 2. Esquísso com o mapeamento dos caminhamentos realizados para estudo de cavidades e *buffer* de 250m da ADA. **Fonte:** Processo SLA.



Foram verificados os possíveis critérios locacionais de enquadramento, bem como os fatores de restrição e vedação do empreendimento por meio da Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE- Sisema), instituída por meio da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017, onde aferiu a incidência do peso 1 na conjugação de enquadramento do licenciamento ambiental, por estar localizado em área de alta potencialidade de ocorrência de cavidades naturais subterrâneas. Não foram detectadas outras afetações em restrição e vedações ambientais.

A infraestrutura de apoio que fazem parte da fazenda (Casas de funcionários, sede, estradas internas, cercas de arame e curral) se encontram instaladas. As áreas construídas somam 800m². A operação é realizada por 1 funcionário de segunda a sexta, 8 horas por dia, durante todo ano.

O empreendimento realizará pecuária de corte com aproximadamente 400 bovinos de forma extensiva, utilizando pastagens exóticas consolidadas. Há uso de insumos para operacionalização da atividade como: suplemento de sal mineral, ração e medicamentos. Importante destacar que as



embalagens vazias dos defensivos agrícolas e remédios devem ser tratadas de acordo com a logística reversa de resíduos sólidos, conforme estipulado pelos fabricantes e em conformidade com a legislação ambiental vigente. Este procedimento é essencial para garantir a destinação adequada desses resíduos, prevenindo a contaminação do solo e dos recursos hídricos, e contribuindo para a sustentabilidade e proteção do meio ambiente.

Referente ao uso de água para o empreendimento, o Instituto Mineiro de Gestão das Águas (IGAM) emitiu certidão para uso insignificante de recursos hídricos nº 367533/2022, para captação através de poço manual (cisterna), visando um fluxo de 0,800 m³/h durante 4 horas por dia, totalizando 3,200 m³/dia. Esta água será destinada ao consumo humano e à dessedentação dos animais.

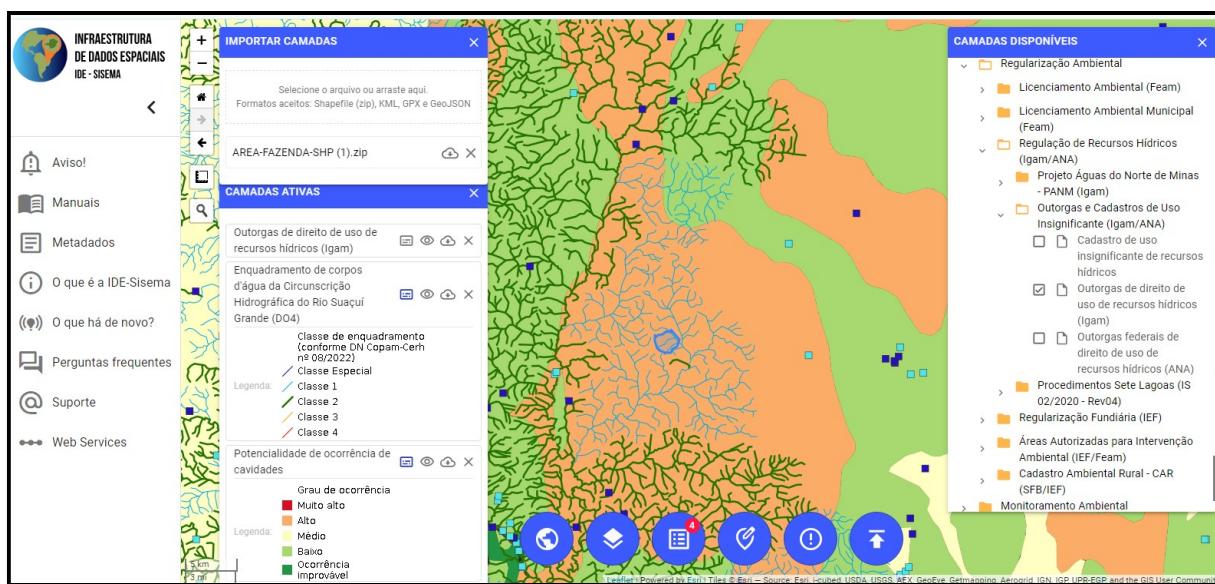
Importante atentar que a operação do empreendimento deve sempre ocorrer com o uso dos recursos hídricos legalizados. O empreendimento está contido na bacia hidrográfica do rio Suaçuí Grande, CH DO4, que faz parte da bacia federal do rio Doce.

Atestou-se por meio do IDE-Sisema, que o empreendimento se encontra em Sub-bacia hidrográfica de Classe 1, com parâmetros estabelecidos pela Deliberação Normativa Conjunta COPAM CERH-MG 08/2022. Isso significa que essas águas devem estar aptas para abastecimento humano após tratamento convencional e proteção das comunidades aquáticas, integrando políticas de recursos hídricos com gestão ambiental para garantir a sustentabilidade regional.

A atividade pretendida, não se encontra listada como restritiva na Lei nº 10.793, de 02 de julho de 1992. Além disso, não foram identificadas na sub-bacia, outorgas para captações destinadas ao abastecimento público na base de dados de Outorgas do IDE-Sisema.

Cabe salientar que as atividades do empreendimento não poderão contribuir para alteração da qualidade das águas superficiais e subterrâneas. Devendo, portanto, atentar-se em manter a conformidade dos padrões de qualidade exigidos pela legislação.

Figura 3. Identificação da ADA junto ao IDE-Sisema, demonstrando área de Alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, pontos de outorgas IGAM e hidrografia da sub-bacia de Classe 1. **Fonte:** IDE-Sisema.



A propriedade rural afetada pela ADA possui o Cadastro Ambiental Rural (CAR) nº MG-3135076-9B6F.D2B7.2F33.46AA.B0A8.B825.2F83.103E.

Constatou junto ao CAR as devidas caracterizações de uso e ocupação existentes, inclusive da área de Reserva Legal proposta de forma coerente com os 20% legalmente exigido. Alguns



ajustes e adequações do CAR poderão ser necessários oportunamente, inclusive a aplicação do PRA. A análise e validação definitiva do CAR e PRA para o imóvel rural³ ocorrerá no sistema SICAR, quando da operacionalização do mesmo junto a URA ou departamento delegado.

Segundo informado nos autos, a reserva legal da propriedade já foi devidamente cercada. No diagnóstico ambiental realizado pela consultoria, observou-se a presença de cobertura vegetal e remanescentes do Bioma Mata Atlântica.

As medidas mitigadoras buscam minimizar e/ou controlar os impactos negativos identificados a partir dos processos e tarefas a serem realizados nas diferentes fases do empreendimento, visando aumentar sua viabilidade e sua adequação frente às restrições legais. A seguir são listados os principais impactos relacionados ao empreendimento, bem como suas medidas mitigadoras.

Os estudos apresentados demonstram que a operação do empreendimento vai gerar impactos socioeconômicos positivos para o município, garantindo empregos, circulação de renda e geração de impostos. Isso, devido a atividade ser uma alternativa econômica de importância para a região, tanto na geração de mão-de-obra direta como nos empregos indiretos, sucedidos do comércio alimentício de carne, o que destaca como ponto positivo para a região. Importante frisar que o empreendimento deve obedecer às regras estabelecidas nas legislações trabalhistas e tributárias.

Conforme RAS, serão gerados efluentes sanitários na estrutura de apoio já existente na propriedade rural. Com isso, será instalado sistema de tratamento de biodigestores FORTLEV, composto por fossa filtro com sumidouro. No sistema, há a biodigestão da matéria orgânica. Para esse processo há uma primeira etapa de sedimentação, que remove a maior parte dos sólidos em suspensão, os quais sedimentam e sofrem o processo de digestão anaeróbia. Em seguida, no filtro anaeróbio, a biomassa crescerá aderida a um meio suporte, onde passará por estabilização anaeróbia, o que aumenta a eficiência do tratamento. O efluente tratado é destinado ao sumidouro⁴ em solo.

Segundo informado, não haverá geração de outros efluentes no empreendimento, como óleos e graxas.

No exercício das atividades do empreendimento, não há a presença de fontes significativas pontuais de emissão atmosférica e ruídos.

Serão gerados resíduos sólidos domésticos, materiais orgânicos como restos de alimentos, provenientes da alimentação dos funcionários e materiais recicláveis como plástico, papel, metal e vidro. Também haverá embalagens vazias de uso veterinário e agrícola. O empreendimento deve buscar o gerenciamento de resíduos produzidos, mirando reduzir, reutilizar, reciclar e dispor de forma adequada os resíduos gerados. O material devidamente segregado deverá ser destinado a coleta municipal de Jampruca ou logística reversa por empresas especializadas para o caso de embalagens de defensivos e vacinas. O empreendimento deverá atentar-se ao Sistema MTR-MG, instituído pela Deliberação Normativa COPAM nº 232, de 27 de fevereiro de 2019, publicada em 09/03/2019. A Deliberação estabelece procedimentos para o controle de movimentação e destinação de resíduos sólidos e rejeitos no estado de Minas Gerais.

Para controle e contenção de sólidos finos que possam vir a ser carreados pelas águas pluviais na ADA, deve se adotar sistema de drenagem pluvial para todo empreendimento composto por canaletas e caixas secas para contenção de sedimentos (barraginhas), evitando assim, o assoreamento e erosões das redes de drenagem a jusante. Importante a constante manutenção do sistema.

³ Súmula n. 623 (“As obrigações ambientais do imóvel possuem natureza *propter rem*”)

⁴ Conforme orientações repassadas pela então Superintendência de Apoio à Regularização Ambiental (SUARA/SEMAP) – correspondências eletrônicas de 10/06/2021 e de 16/08/2021 – quando a medida mitigadora proposta/existente para tratar efluentes domésticos e não domésticos (caixa SAO) possuir lançamento do efluente tratado em sistema de vala/sumidouro, não deverá ser exigido no programa de automonitoramento e realização de análise físico química.



Ressalta-se, ainda, que não foram identificados para o empreendimento, outros impactos ambientais relevantes que possam estar associados, sendo as medidas propostas, consideradas satisfatórias à mitigação dos impactos, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental.

Diante de todo o exposto, sugerimos o deferimento da Licença Ambiental requerida, para o empreendedor “**Alfran Agropecuária LTDA.**”, **CNPJ 86.516.184/0001-62**, para a atividade listada na DN 217/2017 de: Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo, código G-02-07-0, em área de 334 ha, localizado no município de Jampruca - MG, pelo prazo de **10 (dez)** anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e legislações ambientais.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a URA Leste - FEAM, tornam o empreendimento em questão passível das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço, não dispensa nem substitui, a obtenção pelo requerente de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

Destaca-se que a manifestação aqui contida visa nortear a escolha da melhor conduta, tendo natureza opinativa, de caráter obrigatório, porém não vinculante e decisório, podendo a autoridade competente agir de forma contrária à sugerida, conforme a sua conveniência e oportunidade, sopesando-se as nuances do art. 20 e parágrafo único do art. 30 do Decreto-lei n. 4.657/1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), com redação determinada pela Lei Federal n. 13.655/2018.⁵ É a nossa manifestação opinativa.

Este parecer foi elaborado com base nas informações contidas nos relatórios, estudos ambientais e projetos apresentados. Sendo que a Unidade Regional de Regularização Ambiental da FEAM, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre tais, desta forma, a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes é de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Conforme Instrução de Serviço SISEMA nº01/2018, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS, a análise do RAS será feita em fase única pela equipe técnica, sendo que a conferência documental deve ser realizada pelo Núcleo de Apoio Operacional da URA.

Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada – LAS RAS

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada – LAS RAS

⁵ Parecer AGE/MG n. 16.056, de 21 de novembro de 2018: [...] 48. *O parecer administrativo e a nota técnica não equivalem ao ato administrativo* a eles posterior, ainda que o administrador tenha acatado integralmente o parecer. O parecer não possui valor normativo, servindo apenas ao gestor na tomada de decisões.



**ANEXO I - Condicionantes de Licença Ambiental Simplificada (LAS RAS), do empreendedor
Alfran Agropecuária LTDA., CNPJ 86.516.184/0001-62.**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da Licença **
02	Apresentar relatório fotográfico <u>dentro do primeiro ano de licença</u> , com fotos datadas, demonstrando a instalação da(s) fossa séptica (biodigestores) e sumidouros. Indicar no relatório as coordenadas geográficas do(s) ponto(s) de instalação.	30 dias após a instalação e antes do início da operação
03	Promover a limpeza periódica do sistema de tratamento de efluente sanitário conforme definido na NBR 17076, apresentando à URA/LM relatório descritivo e fotográfico das ações realizadas observando a periodicidade definida (Tabela A.2).	Até 30 (trinta) dias após cada limpeza
04	Realizar a manutenção e limpeza do sistema de drenagem pluvial (bacias de contenção, canaletas e estradas), de forma a evitar o surgimento de erosões e carreamento de finos/resíduos, além do controle do material particulado em suspensão. Apresentar as ações realizadas por meio de relatório técnico/fotográfico (fotos datadas) <u>anualmente à URA/LM até o último dia do mês de aniversário da licença</u> .	Durante a vigência da Licença **
05	Em relação ao cercamento e à recuperação das APPs do imóvel, apresentar as ações realizadas por meio de relatório técnico/fotográfico (fotos datadas) <u>anualmente à URA/LM até o último dia do mês de aniversário da licença</u> .	Durante a vigência da Licença **

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

** As comprovações/entregas das condicionantes devem ocorrem em via digital, em PA SEI híbrido. Caso mude o sistema para apresentação das condicionantes, favor adequar-se ao mesmo.

Conforme Decreto Estadual nº47383/2018: Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante. A contagem do prazo para cumprimento das condicionantes se iniciará a partir da data de publicação da licença ambiental.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II - Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada (LAS RAS), do empreendedor Alfran Agropecuária LTDA., CNPJ 86.516.184/0001-62.

1. Resíduos sólidos e rejeitos

1.1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

1.2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.	
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Razão social	Endereço completo	Quantidade Destinada	Quantida de Gerada	Quantidade Armazenada	
(*)1- Reutilização 2 – Reciclagem 3 - Aterro sanitário 4 - Aterro industrial 5 – Incineração							6 - Co-processamento 7 - Aplicação no solo 8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada) 9 - Outras (especificar)						

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.